CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 681, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. PAUDERNEY AVELINO - Democratas/AM	

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 6º, do art. 1º e o art.2º da Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MP) nº 681 aumenta de 30% para 35% o limite do desconto do crédito consignado em folha de pagamento. O novo limite de renda é válido para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aposentados, pensionistas e servidores públicos. O desconto é para o pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil (leasing).

Atualmente, os aposentados e pensionistas do INSS podem autorizar o desconto relativo a contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil (leasing – quando o bem é a garantia da dívida) até o limite total de 30%. A Medida Provisória acrescenta 5% apenas para despesas relacionadas ao cartão de crédito, passando o total a ser de 35% da remuneração.

No atual cenário econômico brasileiro uma medida que permita ampliar o nível de consumo e endividamento das famílias é, no mínimo, irresponsável. Isso porque, segundo dados do Banco Central, o endividamento familiar chegou a 46,3% em abril, o maior percentual desde o início da pesquisa, em 2005. Essa mudança poderá comprometer a renda das famílias além do desejável e levar ao aumento da inadimplência, comprometendo o esforço do governo federal no combate à inflação.

CD/15014.50963-41

Sem a introdução de contrapartidas que ampliem a proteção ao tomador do empréstimo, a medida proposta acarretará um comprometimento da renda das famílias para além do desejável e de maneira incompatível com os princípios da atividade econômica.

PARLAMENTAR

Deputado Pauderney Avelino
Democratas/AM

CD/15014.50963-41